



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

A Prefeitura Municipal de Anadia-AL, com sede na **Av. Moreira Lima, 13, Anadia - AL**, torna público para conhecimentos dos interessados, de acordo com a legislação em vigor, comunica a todos os interessados que estão abertas, as inscrições para o Credenciamento visando a contratação de Clínicas para EXAMES LABORATORIAIS, conforme termo de referência anexo.

O Edital encontra-se disponível no portal da transparência do Órgão, e os esclarecimentos e informações poderão ser obtidos junto ao departamento de Licitações, situado na sede do Executivo Municipal.

I - DOS SERVIÇOS

1.1 O presente credenciamento tem por objeto a contratação de Clínicas, para a prestação de serviços complementares de saúde de EXAMES LABORATORIAIS, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS de Anadia-AL, tendo como referência a Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP) e as normas previstas em Portarias do Ministério da Saúde.

II - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

III - DOS FORNECEDORES CREDENCIADOS

3.1 Poderão credenciar-se pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, desde que atendidas as disposições deste Edital.

3.2 - O credenciamento não será processado por seleção dos inscritos, mas concedido a todos aqueles que preencham os requisitos exigidos e aceitem as demais condições estabelecidas neste Edital e nos Termos da Minuta de Contrato (anexo "B", deste edital) a ser firmado entre as partes.

IV – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

Ⓟ b



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



4. 1. Poderão participar como prestadores de serviços, entidades filantrópicas e privadas com ou sem fins lucrativos, com sede empresarial no município de Anadia ou circunvizinhos, em distância inferior a 90km da sede do Município, que tenham capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, que aceitam as exigências estabelecidas pelas normas do SUS, do Direito Administrativo e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos.

4.2. São condições **impeditivas** de participação:

a.1.) Estar sob processo de falência ou recuperação judicial e/ou extrajudicial;

a.2.) Possuírem sócios e diretores que ocupem cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do § 4º, do Art. 26, da Lei nº 8.080/90;

a.3.) Possuírem sócios e diretores que sejam servidores públicos ou agentes políticos, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

4.3. Serão considerados **juridicamente inabilitados** no presente credenciamento, os concorrentes que **deixarem de apresentar qualquer dos documentos obrigatórios exigidos no presente Edital.**

V. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

5.1. Os interessados deverão apresentar envelope contendo a Documentação e indicação do Item a que pretende se credenciar, o qual deverá ser entregue a partir do dia 29 de Julho de 2022 até o dia 02 de Setembro de 2022, de 8h as 14h, no departamento de licitações, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL

CREDENCIAMENTO Nº ____/2022

PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

CEP:

TELEFONE:

Φ b



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



E-MAIL:

5.2. DOS PREÇOS PRATICADOS - Os preços praticados têm como referência a Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP), conforme tabela que segue anexa.

5.3. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO - O envelope contendo a documentação deverá conter:

Da Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) administrados pela Fazenda Nacional, consistente na apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na forma prevista na Portaria PGFN/RFB Nº 1751, de 02 de outubro de 2014;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, consistente na apresentação de Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto a Secretaria Fazenda e a Procuradoria Geral do Estado;

by



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal da empresa licitante, consistente na apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais (mobiliário e imobiliário);
- e) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, (CNDT);
- g) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Da Qualificação Técnica:

- a) Certificado de registro da empresa no Conselho Regional profissional pertinente;
- b) Comprovação de que o participante forneceu, sem restrição, serviço igual ou semelhante. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão comprador, compatível com o objeto deste credenciamento;
- c) Alvará de Licença Sanitária expedido pela Secretaria de Saúde, em nome da credenciada, com validade prevista em Lei;
- d) Comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- e) Relação de equipe mínima, para desempenhar as atividades pertinentes ao objeto do credenciamento, indicando o(s) profissional(is) de nível superior e técnico responsável(is) pelo serviço;
- f) Comprovação de Registro ou Contrato de Trabalho do quadro de profissionais técnicos (nível superior e médio) vinculado ao estabelecimento, com a devida comprovação de regularidade junto aos órgãos de classes respectivos.
- g) Declaração da interessada, datada e assinada, de que todos os profissionais que atuarão na prestação dos serviços terão contrato e regime de trabalho, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- h) Declaração da interessada, datada e assinada, informando a sua capacidade total/mês para realizar o objeto deste edital, relacionando o quantitativo de procedimentos a serem realizados por dia, para esta contratação;

φ 8



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



- i) Comprovação de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal - Alvará de Localização e Funcionamento, que indique compatibilidade entre o ramo de atividade exercido pela interessada e o serviço ora almejado pela Administração Pública;
- j) Comprovação de que participa, pelo menos, em um Programa Nacional de Controle de Qualidade, por empresa certificada pela ANVISA.

Da Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou caso esteja em recuperação judicial, apresentar Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

Das Declarações:

- a) Declaração que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme estabelece o inciso V, do artigo 27 da Lei Federal nº. 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº. 4.358/2002.
- b) Declaração da interessada, datada e assinada, de que não existe superveniência de fato impeditivo de sua habilitação, e que aceita todas as exigências do Presente Edital, bem como se submete a todas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- c) Declaração de que a empresa não foi declarada inidônea, nem sofreu suspensão temporária de licitar ou contratar/credenciar, perante o Poder Público FEDERAL, ESTADUAL ou MUNICIPAL.
- d) Declaração expressa de que a empresa aceita e que cumprirá todas as condições e exigências estabelecidas no termo de referência e que caso venha a ser adjudicatária.
- e) Declaração de que nenhum dos sócios e diretores exercem cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do parágrafo 4º, artigo 26, da Lei Federal 8080/90.
- f) Declaração que o sistema de prevenção e combate ao fogo e inundações onde será realizado o serviço está em conformidade com as especificações exigidas pelo Corpo de Bombeiros da região de localização nas dependências da Contratada.

9 8



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



5.4. Todos os documentos necessários à habilitação deverão estar dentro do prazo de vigência de validade.

5.5. Não serão consideradas válidas cópias extraídas de cópias autenticadas.

5.6. As cópias dos documentos poderão ser autenticadas, desde que apresentadas junto aos documentos originais, no ato de abertura dos envelopes pelo representante do órgão municipal com chancela própria.

5.7. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente na proposta de habilitação.

VI - DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. Da abertura dos envelopes e análise das propostas:

6.1.1. A documentação de habilitação e a documentação de qualificação técnica e oferta de serviços, serão analisadas no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de entrega do envelope para o credenciamento.

6.1.2. A análise será realizada pela Comissão Especial de Chamamento Público com a participação dos membros da Comissão Permanente de Licitação e Secretária Municipal de Saúde de Anadia.

VII - DA VISTORIA TÉCNICA:

7.1. As instituições habilitadas poderão ser vistoriadas por representantes da Secretaria Municipal da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde após análise da documentação apresentada a comissão;

7.2. A vistoria técnica não será pressuposto para habilitação, entretanto a divergência entre as informações prestadas pelo interessado e o certificado através da vistoria técnica poderá acarretar na rescisão do contrato eventualmente firmado com o Município, sem prejuízo da imposição das penalidades previstas no instrumento.

VIII - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



8.1. Quaisquer elementos e esclarecimentos relativos a este procedimento serão prestados pelo Presidente da CPL e membros, servidores do Município de Anadia, na sede do departamento de licitações ou por e-mail, cpl.anadia@gmail.com através de requerimento por escrito.

8.2 Até 02 dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento da documentação, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório, cabendo à CPL decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 horas.

IX - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Caberá recurso no prazo previsto na Lei nº 8.666/93, no artigo 109, de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação da habilitação, ficando as demais empresas convocadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que contarão a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A contratada obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, todas as consultas e exames, para os quais se credenciar;

10.2. Atender ao paciente do SUS com ética, dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

10.3. Esclarecer aos usuários do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

10.4. Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

10.5. Fornecer ao usuário, sempre que solicitado, declaração ou relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados: a) nome do paciente; b) Identificação do prestador de serviço; c) localidade; d) Data do atendimento; e) Descrição do serviço prestado; f) Valor do serviço; g) o cabeçalho do relatório deverá conter o seguinte esclarecimento: " Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais.", de acordo com a Portaria do Ministério da Saúde nº 1.286 de 26

10.6. Colher na 2ª via da declaração ou relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no prontuário.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



10.7. Responsabilizar-se pelos direitos trabalhistas, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

10.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao usuário deste.

XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Pagar as produções apresentadas pela entidade prestadora de serviços de saúde, desde que atestados pela Secretaria Municipal de Saúde de Anadia, até o 10º dia útil após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada;

11.2. Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, através de auditoria técnica, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato/Convênio.

XII – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A vigência do contrato decorrente deste credenciamento será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de sessenta meses, mediante termo aditivo a ser firmado até o término de vigência do anterior, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93.

XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DESCREDENCIAMENTO

13.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o CREDENCIAMENTO sujeitará a Pessoa Jurídica, no que couber, às sanções previstas no capítulo IV da Lei 8.666/93, garantida prévia defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer obrigações assumidas com o CREDENCIAMENTO:

13.1.1 Advertência por escrito;

13.1.2 Suspensão temporária do CREDENCIAMENTO, por prazo não superior a 2 (dois) meses;

13.1.2 Cancelamento do CREDENCIAMENTO.

13.2 Ocorrerá o DESCREDENCIAMENTO automático da Pessoa Jurídica que, por qualquer motivo, esteja impedida de desempenhar a atividade profissional.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9 8



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



14.1 O presente processo de CREDENCIAMENTO poderá ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação.

14.2 O credenciado tomará ciência e concordará com o Termo de Contrato de Credenciamento, de acordo com a minuta anexa neste Edital (ANEXO "B").

14.3 Os casos omissos no presente Edital serão analisados sob os aspectos da Lei nº 8.666/93 através da Comissão Permanente de Licitações do Município.

14.4 À Comissão Permanente de Licitações do MUNICÍPIO, além do recebimento e exame da documentação, caberá o julgamento e obediência às disposições aqui estabelecidas, bem como dirimir sobre dúvidas ou omissões.

14.5 Nenhuma indenização será devida aos participantes pela apresentação da documentação relativa ao presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2022

XV – DOS ANEXOS DO EDITAL

15.1 Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo "A": Termo de Referência;

Anexo "B": Termo de Contrato Público Administrativo;

Anadia/AL, 29 de Julho 2022.


Lucas Gabriel Vieira Almeida Rocha
Presidente da CPL

Lucas Gabriel Vieira A. Rocha
Presidente CPL
Portaria PMA nº 287/2022


Sônia Tenório de Mascarenhas
Secretária Municipal de Saúde





TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Seleção e credenciamento de clínicas privadas de assistência à saúde, com ou sem fins lucrativos, para prestar serviços complementares de saúde na área de **EXAMES LABORATORIAIS**, para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS de Anadia-AL, tendo como referência a Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP) e as normas previstas em Portarias do Ministério da Saúde.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O município de Anadia-AL, não dispõe de serviços próprios na área de **EXAMES LABORATORIAIS**, suficientes para garantir o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. A Portaria N.º 1.034, de 05 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das clínicas privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema único de Saúde, assim estabelece:

Art. 2º: Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o gestor estadual ou municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, desde que:

- I - comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde e,
- II - haja a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde.

§ 1º A complementação dos serviços deverá observar aos princípios e as diretrizes do SUS, em especial, a regionalização, a pactuação, a programação, os parâmetros de cobertura assistencial e a universalidade do acesso.

Diante do acima exposto, a Secretaria Municipal de Anadia propõe esta Chamada Pública, com o intuito de viabilizar a prestação de serviços de saúde na área de **EXAMES LABORATORIAIS**, visando cumprir os preceitos da equidade, integralidade e resolutividade quanto a assistência à saúde dos usuários do SUS, prezando pela otimização dos recursos, pela qualidade e quantidade dos procedimentos necessários, tempo/resposta, menor custo e maior controle.

2.1.2. As interessadas devem dispor de espaço físico adequado conforme normas da ANVISA e disponibilização comprovada de equipamentos capazes e eficientes, permitida sua utilização pelas normas em vigor, pelo contratado, necessários para a realização dos serviços, baseados nos mecanismos e fluxos de referências aqui definidos, com vistas a garantir a integralidade da assistência e o acesso da população aos serviços e ações de saúde, com base nas suas necessidades, referenciando-as ao local mais próximo possível de sua residência.

3. QUANTITATIVO

3.1 Os procedimentos, elencados a seguir, incluindo o valor correspondente pago pelo Sistema Único de Saúde (SUS) poderão ser consultados no sistema de consulta da “Tabela de Procedimentos, do Sistema Único de Saúde - SUS”, através do site: <http://sigtap.datasus.gov.br>.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



3.2 As clínicas credenciadas para os serviços de **EXAMES LABORATORIAIS**, devem, obrigatoriamente, oferecer os serviços dispostos no quadro abaixo:

EXAMES LABORATORIAIS

EXAMES DE BIOQUIMICA						
ITEM	COD. SIGTAP	UND	QTD	EXAME	VLR. SUS	TOTAL
1	202010120	UND	3960	ACIDO URICO	1,85	7.326,00
2	202010180	UND	1584	AMILASE	2,25	3.564,00
3	202010201	UND	2376	BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇOES	2,01	4.775,76
4	202010210	UND	1584	CALCIO	1,85	2.930,40
5	202010295	UND	9500	COLESTEROL TOTAL	1,85	17.575,00
6	202010279	UND	9500	COLETEROL HDL	3,51	33.345,00
7	202010287	UND	9500	COLESTEROL LDL	3,51	33.345,00
8	202010325	UND	1584	CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	3,68	5.829,12
9	202010333	UND	1584	CREATINOFOSFOQUINASE MB (CK MB)	4,12	6.526,08
10	202010317	UND	5280	CREATINA	1,85	9.768,00
11	202010040	UND	1584	CURVA GLICEMICA-DUAS DOSAGEM ORAL	3,63	5.749,92
12	202010368	UND	792	DESIDROGENASE LACTICA	3,68	2.914,56
13	202010384	UND	2376	FERRITINA	15,59	37.041,84
14	202010392	UND	2376	FERRO SERICO	3,51	8.339,76
15	202010430	UND	2376	FOSFORO	1,58	3.754,08
16	202010422	UND	2376	FOSFATASE ALCALINA	2,01	4.775,76
17	202010465	UND	2376	GAMA-GLUTAMIL TRANSFERASE GAMA-GT	3,51	8.339,76
18	202010473	UND	9500	GLICOSE	1,85	17.575,00
19	202090124	UND	2380	GLICOSE POS PRANDIAL	1,89	4.498,20
20	202010503	UND	2376	HEMOGLOBINA GLICOLISADA	7,86	18.675,36



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



21	202010554	UND	792	LIPASE	2,25	1.782,00
22	202010562	UND	792	MAGNESIO	2,01	1.591,92
23	202010570	UND	2376	MUCO PROTEINA	2,01	4.775,76
24	202010600	UND	2376	POTASIO	1,85	4.395,60
25	202010627	UND	1584	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	1,85	2.930,40
26	202010635	UND	2376	SODIO	1,85	4.395,60
27	202010643	UND	3168	TRANSAMINASE OXALACETICA (ASPARTATO AMINO TRANSFERASE)	2,01	6.367,68
28	202010651	UND	3168	TRANSAMINASE PIRUVICA (ALANINA AMINO TRANSFERASE)	2,01	6.367,68
29	202010678	UND	9500	TRIGLICERIDIOS	3,51	33.345,00
30	202010694	UND	5280	UREIA	1,85	9.768,00
TOTAL DO GRUPO						312.368,24

EXAMES DE COAGULAÇÃO

31	202020495	UND	1584	RETRAÇÃO DO COAGULO	2,73	4.324,32
32	202020070	UND	1584	TEMPO DE COAGULAÇÃO	2,73	4.324,32
33	202020096	UND	1584	TEMPO DE SANGRAMENTO	2,73	4.324,32
34	202020029	UND	1584	PLAQUETAS-CONTAGEM	2,73	4.324,32
35	202020142	UND	792	TEMPO DE ATIVIDADE DE PROTOMBINA (TAP)	2,73	2.162,16
36	202020134	UND	792	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTPA)	5,77	4.569,84
37	202020509	UND	1584	PROVA DO LAÇO	2,73	4.324,32
TOTAL DO GRUPO						28.353,60

EXAMES DE HORMONIOS E MARCADORES TUMORAIS

38	202060217	UND	3168	BETA-HCV GONODROTOGINA CORIÔNICA	7,85	24.868,80
39	202030121	UND	792	COMPLEMENTO C3	17,16	13.590,72



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



40	202030130	UND	792	COMPLEMENTO C4	17,16	13.590,72
41	202060160	UND	2376	ESTRADIOL	10,15	24.116,40
42	202060179	UND	792	ESTRIOL	11,55	9.147,60
43	202060187	UND	792	ESTRONA	11,12	8.807,04
44	202060233	UND	1584	FSH-HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE	7,89	12.497,76
45	202060241	UND	1584	LH-HORMONIO LUTEINIZANTE	8,94	14.160,96
46	202060292	UND	2376	PROGESTERONA	10,22	24.282,72
47	202060306	UND	2376	PROLACTINA	10,15	24.116,40
48	202030105	UND	1584	PSA LIVRE	16,42	26.009,28
49	202030105	UND	1584	PSA TOTAL	16,42	26.009,28
50	202060349	UND	792	TESTOSTERONA	10,43	8.260,56
51	202060357	UND	792	TESTOSTERONA LIVRE	13,11	10.383,12
52	202060250	UND	2376	TSH-HORMONIO ESTIMULANTE DA TIREOIDE	8,96	21.288,96
53	202060390	UND	2376	T3-TRIODOTIRONINA	8,71	20.694,96
54	202060012	UND	2376	T3 LIVRE-TRIODOTIRONINA	12,54	29.795,04
55	202060373	UND	2376	T4-TIROXINA	11,6	27.561,60
56	202060373	UND	2376	T4 LIVRE-TIROXINA LIVRE	11,6	27.561,60
57	202030628	UND	1584	ANTI TIREOGLOBULINA	17,16	27.181,44
58	202030962	UND	792	CEA	13,35	10.573,20
TOTAL DO GRUPO					404.498,16	

EXAMES DE HEMATOLOGIA E IMUNOHEMATOLOGICO

59	202020380	UND	9500	HEMOGRAMA	4,11	39.045,00
60	202020150	UND	1584	VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO DAS HEMACIAS	2,73	4.324,32
61	202020541	UND	1584	COOMBS DIRETO	2,73	4.324,32



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



62	202120090	UND	1584	COOMBS INDIRETO	2,73	4.324,32
63	202120082	UND	2376	TIPAGEM SANGUINEA GRUPO ABO	2,73	6.486,48
64	202120082	UND	1584	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUINDO DFRACO)	1,37	2.170,08
TOTAL DO GRUPO					60.674,52	

EXAMES DE UROANALISE

65	202050025	UND	792	CLEAREANCE DE CREATININA	3,51	2.779,92
66	202050092	UND	792	DOSAGEM DE MICRO ALBUMINURIA	8,12	6.431,04
67	202050114	UND	792	PROTEINURIA 24H	2,04	1.615,68
68	202050017	UND	9500	SUMARIO DE URINA	3,7	35.150,00
TOTAL DO GRUPO					45.976,64	

EXAME COPROLOGICO

69	202040127	UND	9500	PARASITOLÓGICO (PESQUISA DE OVOS E CISTOS NAS FEZES)	1,65	15.675,00
70	202040127	UND	3960	PARASITOLÓGICO - COLETA MÚLTIPLA (COM FORNECIMENTO DE FORMOL)	1,65	6.534,00
71	202040143	UND	792	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	1,65	1.306,80
TOTAL DO GRUPO					23.515,80	

EXAMES MICROBIOLÓGICOS

72	202080013	UND	2376	ANTIBIOGRAMA	4,98	11.832,48
73	202080048	UND	792	BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR - TUBERCULOSE	4,2	3.326,40
74	202080072	UND	528	BACTERIOSCOPIA-GRAM	2,8	1.478,40
75	202080080	UND	2376	UROCULTURA	5,62	13.353,12
76	202080145	UND	686	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO	2,8	1.920,80
TOTAL DO GRUPO					31.911,20	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROVAS REUMATICAS						
77	202030474	UND	1584	ASLO	2,83	4.482,72
78	202030202	UND	1584	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA (PCR)	2,83	4.482,72
79	202030075	UND	1584	FATOR REUMATOIDE	2,83	4.482,72
80	202090302	UND	1584	PROVA DE LATEX	1,89	2.993,76
TOTAL DO GRUPO					16.441,92	

EXAMES SOROLOGICOS						
81	202030970	UND	3960	HBSAG	18,55	73.458,00
82	202030636	UND	3960	ANTI HBS	18,55	73.458,00
83	202030679	UND	3960	ANTI HCV	18,55	73.458,00
84	202030784	UND	3960	ANTI HBC IGM	18,55	73.458,00
85	202030890	UND	3960	ANTI HBC IGG	18,55	73.458,00
86	202030806	UND	3168	HAV IGG	18,55	58.766,40
87	202030911	UND	3168	HAV IGM	18,55	58.766,40
88	202030644	UND	3960	ANTI HBE	18,55	73.458,00
89	202030300	UND	3960	ANTI HIV I E ANTI HIV II	10	39.600,00
90	202030857	UND	3960	CITOMEGALOVIRUS IGM	11,61	45.975,60
91	202030741	UND	3960	CITOMEGALOVIRUS IGG	11	43.560,00
92	202031136	UND	792	FTA-ABS IGM PARA SIFILIS	10	7.920,00
93	202031128	UND	792	FTA-ABS IGG PARA SIFILIS	10	7.920,00
94	202030695	UND	3960	RUBEOLA IGM	17,16	67.953,60
95	202030814	UND	3960	RUBEOLA IGG	17,16	67.953,60
96	202030920	UND	3960	TOXOPLASMOSE IGM	17,16	67.953,60



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



97	202030768	UND	3960	TOXOPLASMOSE IGG	16,97	67.201,20
98	202030628	UND	1200	ANTI-TPO	17,16	20.592,00
99	202080234	UND	3960	VDRL	5,04	19.958,40
100	202030318	UND	3960	HTVL	18,55	73.458,00
101	202030865	UND	1200	CHAGAS IGM	10	12.000,00
102	202030750	UND	1200	CHAGAS IGG	9,25	11.100,00
TOTAL DO GRUPO					1.111.426,80	

EXAME CITOPATOLOGICO

103	202090035	UND	6340	CITOLOGIA ONCOTICA	4,33	27.452,20
TOTAL DO GRUPO					27.452,20	

TOTAL DOS EXAMES LABORATORIAIS 2.062.619,08

O Valor anual estimado para contratação: **R\$ 2.062.619,08** (dois milhões, sessenta e dois mil e seiscentos e dezenove reais e oito centavos).

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. As clínicas interessadas devem apresentar planilha com a descrição do quantitativo de exames a serem ofertados com base nos quadros apresentados acima.
- 4.2. As clínicas interessadas deverão declarar que tem capacidade instalada e técnica de atendimento no ato da assinatura do Contrato objeto deste Credenciamento.
- 4.3. O critério de avaliação da Credenciada habilitada terá como base a análise do quantitativo mínimo de procedimentos ofertados.
- 4.4. A distribuição das cotas por procedimentos (itens) atenderá ao resultado da avaliação do critério citado no item 3.4, do presente Termo de Referência.

5. DAS CONDIÇÕES DE SERVIÇO

Em unidade própria:

- 5.1. Os serviços de **EXAMES LABORATORIAIS**, serão realizados na clínica contratada com recursos humanos para a execução dos exames, procedimentos e transporte específico para material biológico, se for o caso.
- 5.2. Os serviços de gestão operacional, logística, realização e distribuição dos exames e procedimentos deverão ser realizados pela contratada podendo a execução de eventuais serviços ser realizada por empresa em parceria com a contratada, desde que em consonância com a Secretaria Municipal de Saúde de **Anadia-AL**.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 5.3.** A Contratada emitirá fatura considerando a seguinte regra: os exames serão faturados de acordo com o item 3 deste termo de referência.
- 5.4.** A Contratada deverá realizar os exames solicitados, pelos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde de **Anadia-AL**, em quantidade estimada, especificada.
- 5.5.** A Contratada executará os exames e procedimentos, desde que acompanhadas de solicitação médica devidamente assinada e carimbada pelo profissional habilitado pelas unidades de saúde.
- 5.6.** A Contratada disponibilizará mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde as requisições que geraram os exames e procedimentos a serem faturados para consulta. Após o pagamento da fatura, todas as requisições serão devolvidas a Contratada.
- 5.7.** As especificações de exames e procedimentos, as quantidades estimadas mensais podem sofrer alterações com a inclusão ou exclusão de exames e procedimentos em quantidades de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de **Anadia-AL** e de acordo com a legislação vigente.
- 5.7.1.** Qualquer alteração deverá ser formalizada mediante termo aditivo.
- 5.8.** A Contratada deverá disponibilizar às suas expensas todos os materiais, mobiliários e equipamentos necessários para o atendimento do objeto, na unidade onde se realizara os exames.
- 5.9.** A Contratada será responsável pela realização de adequações mobiliárias necessárias nos locais disponibilizados para a execução dos serviços.
- 5.10.** A Contratada disponibilizará os recursos humanos devidamente capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual) exigidos pela legislação aplicada a matéria.
- 5.11.** A Contratada deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação de serviços e seguir as normas regulamentadoras trabalhistas, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços.
- 5.12.** A Contratada deverá responsabilizar-se pelo arquivamento das informações relativas à produção (requisições e laudos) em seu estabelecimento, pelos serviços prestados, assim como a aquisição e fornecimento de todos os insumos necessários.
- 5.13.** A Contratada deverá ter capacidade de atendimento da demanda com eficiência, presteza e zelo, garantindo a não paralisação dos serviços prestados por motivos de falta de insumos/equipamentos ou recursos humanos.
- 5.14.** A Contratada deverá prestar o serviço em suas próprias instalações, respeitando a legislação sanitária vigente.
- 5.15.** Nos casos de pacientes internados, a solicitante deverá responsabilizar-se pelo contato junto à Contratada, informando as condições físicas e clínicas do paciente se responsabilizando pelo transporte do mesmo.

Nas unidades de Saúde do Município:

- 5.16.** A Contratada deverá recolher o material a ser analisado diariamente na Unidade Mista Senador Rui Palmeira em horário determinado pela secretaria de saúde.
- 5.17.** A Contratada deverá recolher o material a ser analisado em domicílios residenciais, nos casos dos pacientes acamados e/ou com dificuldade de locomoção, sendo determinado pela secretaria de saúde.
- 5.18.** Todos os insumos e materiais necessários a coleta e armazenamento de material colhido nas unidades de saúde deverá ser fornecido previamente, sem ônus ao município, e em quantidade suficiente para 07 dias de coleta, e sua reposição deverá acontecer a cada recolhimento de material pela Contratada na respectiva unidade de saúde.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



6. DOS PRAZOS

6.1. O credenciamento permanecerá aberto, a partir da data de sua publicação, devendo os interessados efetuar entrega dos documentos de acordo com as exigências contidas no edital e seus anexos.

6.2. Será concedida às clínicas credenciadas o prazo máximo, de até **30** (trinta) dias úteis, para início da execução dos serviços, a partir da assinatura do contrato, podendo ser antecipado ou postergado se assim for entendido e definido pelo gestor da Secretaria Municipal de Saúde de **Anadia-AL**, tendo como principal objetivo o atendimento de suas necessidades.

7. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DO LOCAL DE FUNCIONAMENTO

7.1. Para o funcionamento da prestação de serviços especializados deverão ser observadas as seguintes condições mínimas, que deverá ser fiscalizada pela Vigilância Sanitária do Município, e de total responsabilidade da Contratada:

7.1.1. Local adequado, contendo mobiliário e equipamentos condizentes com a operação, em quantidade suficiente para uma gestão eficiente, nos termos da legislação pertinente (RDC 302 – ANVISA) e as normas de boas práticas da atividade.

7.1.2. Sistema de prevenção e combate ao fogo e inundações – em conformidade com as especificações exigidas pelo Corpo de Bombeiros da região de localização nas dependências da Contratada.

7.1.3. Conservação predial periódica, com a realização dos reparos necessários ao bom andamento dos serviços.

7.1.4. Manutenção da limpeza e higiene dos ambientes de armazenamento e nas dependências da Contratada para a boa conservação dos materiais.

7.1.5. Fumigação, dedetização, desratização e descupinização executada em conformidade com as normas definidas pelo órgão competente para o controle de pragas, nas dependências da Contratada.

7.1.6. A Contratada será responsável por todos os custos de instalações, manutenção de bens e equipamentos que venham a colocar no local, assim como pela segurança das instalações, produtos, equipes que trabalharão no local durante toda a vigência do contrato.

8. DA ENTREGA DOS LAUDOS/RESULTADOS

8.1. Para a entrega dos laudos/resultados dos exames, a Contratada deverá obedecer aos seguintes pré-requisitos e oferecer as seguintes soluções:

8.1.1. Toda a emissão de resultados e laudos será de total responsabilidade da CONTRATADA, incluindo papéis, envelopes, cartuchos e toners para impressoras, bem como a manutenção de todos os equipamentos de informática de responsabilidade da CONTRATADA.

8.1.2. Os resultados dos exames/laudos deverão ser entregues no prazo máximo de **8** dias, a partir de sua realização, exceto os exames de colpocitologia oncótica, que terão prazo de até 15 dias.

8.1.3. Os laudos deverão ser assinados por Responsável Técnico com especialização na área.

8.1.4. Os laudos deverão ser detalhados com a descritivo que o serviço é custeado pelo município de **Anadia-AL**. A Contratada deverá dispor de sistema para envio dos laudos em meio físico e eletrônico.

8.1.5. Exames com patologias deverão possuir quantificação e mensuração. Os laudos e imagens que não forem satisfatórios ao profissional solicitante, deverão ser repetidos pela Contratada, sem custos ao Município.

9. DO PREÇO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



9.1. Para a realização de serviços de assistência à saúde de exames e procedimentos previstos neste termo, o preço prioritário é o praticado na tabela SUS. Os mesmos poderão ser consultados no sistema de consulta da “Tabela de Procedimentos, do Sistema Único de Saúde - SUS”, através do site: <http://sigtap.datasus.gov.br>.

9.2. Os preços deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, de modo que nenhuma outra remuneração será devida pela adequada e perfeita prestação do objeto deste termo de referência.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. A empresa credenciada deverá encaminhar até o 5º dia útil de cada mês à Secretaria Municipal de Saúde de **Anadia-AL**, o banco de dados da produção do mês anterior para fins de faturamento.

10.2. Juntamente com o banco de dados de produção a Contratada deverá encaminhar relatórios mensais (em meio eletrônico e papel), contendo: nome do paciente, número do documento de identificação, número do Cartão Nacional de Saúde, data de realização do exame e assinatura do paciente ou responsável.

10.3. Logo após apurado os valores a serem pagos a empresa contratada pela Secretaria Municipal de Saúde, esse mesmo setor, entrará em contato com a empresa contratada dos Serviços para solicitar a emissão da Nota Fiscal. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo e analisado pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.4. A Contratada terá como prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data de realização do exame para envio do banco de dados de produção à Secretaria Municipal de Saúde de **Anadia-AL**.

10.5. A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à Contratada por cada procedimento realizado, o valor estipulado.

10.6. O pagamento será efetivado, considerando-se o quantitativo de exames efetivamente realizados por encaminhamento do Fundo Municipal de Saúde de **Anadia-AL**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pelo recebedor dos serviços.

10.7. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

10.8. Fica proibida a cobrança de honorários complementares contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, entre outros.

11. DOS SISTEMAS DE CONTROLES

10.1. Manutenção automática do banco de dados on-line e exportação de laudos/resultados para backup.

10.2. Possibilidade de criação de grupos de exames e procedimentos com realização restrita definidas pela Contratante.

10.3. Laudo/resultado evolutivo com possibilidade de visualização de, no mínimo, os três últimos resultados anteriores no mesmo laudo/resultado.

10.4. Recursos para registro de informações que garantam a rastreabilidade de todas as fases do processo de execução de exames e procedimentos.

10.5. Status das amostras que orientem a fase do processo – cadastro, recepção, aguardando processamento, incompleta, completa, cancelada, pendente, recoleta, liberada e impressa.

10.6. A Contratada deverá prestar informações relativas ao atendimento, de acordo com a orientação da Secretaria Municipal de Saúde de **Anadia-AL**.



12. PESQUISAS DE SATISFAÇÃO

12.1. Realizar pesquisas de satisfação com os usuários e com as unidades de saúde, semestralmente, iniciando-se após a implementação completa dos serviços, sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde de **Anadia-AL**.

12.2. Pesquisas adicionais serão realizadas mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de **Anadia-AL**.

13. MONITORAMENTO E COMUNICAÇÃO

13.1. Deverão ser realizadas reuniões operacionais periódicas para discussão da operação com responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde de **Anadia-AL**.

13.2. Os indicadores de performance deverão ser definidos em comum acordo entre Contratada e Contratante. Esses indicadores, quando necessário, serão revisados e discrepâncias serão corrigidas, sanadas e eliminadas.

13.3. A Contratada deverá fornecer relatórios periódicos que facilitem e orientem as ações de controle e regulação da Contratante, tais como: estatística de exames/procedimentos por médico solicitante, estatística de exames/procedimentos alterados, estatística de tempo (percentual de requisições de exames/procedimentos atendidos dentro dos prazos); relatórios financeiros para controle e fiscalização.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Caberá à Contratada, dentre outras obrigações legais e/ou constantes do presente Termo de Referência:

14.1. Todos os processos devem estar em conformidade com os requisitos das certificações de Programas de Controle de Qualidade a fim de possibilitar a obtenção das certificações.

14.2. A Contratada é a única e exclusiva responsável pela mão de obra aplicada na fase analítica e fornecimento de equipamentos para execução do objeto contratual;

14.3. A Contratada, para fiel atendimento do objeto do presente termo de referência, manterá em perfeito estado de funcionamento, manutenção e desempenho, os equipamentos utilizados na execução dos serviços, obedecendo todas as normas aplicáveis.

14.4. A Contratada se obriga a manter seus profissionais inscritos nos respectivos órgãos reguladores, preservando sua habilitação para prestação dos serviços objeto do presente contrato e comprovar anualmente o vínculo de seus empregados junto a estes órgãos.

14.5. A Contratada e seus prepostos deverá apresentar capacidade técnica e capacidade instalada, totalmente habilitados a prestar os serviços ora contratados dentro dos rigorosos padrões de qualidade e obedecendo as indicações técnicas do fabricante dos produtos utilizados, possuindo, inclusive, registro nos órgãos competentes.

14.6. A Contratada prestará os serviços de forma adequada e segura, respeitando toda a legislação vigente incidente sobre o objeto do contrato, em especial.

14.7. Os técnicos que prestarão os serviços deverão usar crachá de identificação.

14.8. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor no local de trabalho. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do serviço.

14.9. Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a Contratante, os serviços que, a critério desta, não tenham sido bem executados ou que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

14.10. Cumprir as Normas Regulamentadoras de Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho (NR).



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



14.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência.

14.12. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas neste termo de referência, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

14.13. Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

14.14. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

14.15. Permitir à Contratante a fiscalização, com e sem pré-agendamento junto à Contratada, para a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento do(s) serviço(s)

14.16. Disponibilizar equipe devidamente treinada, capacitada e habilitada para a execução dos serviços de **EXAMES LABORATORIAIS**, responsabilizando-se pela gestão técnica dos serviços que prestar, bem como pelos atos de seus profissionais envolvidos, além de indicar um profissional para a assunção da Responsabilidade Técnica junto à Vigilância Sanitária.

14.17. Garantir que os equipamentos, insumos e materiais serão suficientes ao bom funcionamento da clínica, para a realização dos serviços de **EXAMES LABORATORIAIS**, mediante as necessidades da Contratante.

14.18. Todas as consultas às atividades da Contratada estarão disponibilizadas na Secretaria Municipal de Saúde de **Anadia-AL**.

14.19. A Contratada se submeterá às normas vigentes da Secretaria Municipal de Saúde de **Anadia-AL** e do Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a ser editadas, quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação e realização de exames e procedimentos subsequentes, o local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos usuários das unidades de saúde.

14.20. A CONTRATADA se obriga a informar aos responsáveis pelas unidades de Saúde os nomes e telefones dos supervisores das clínicas.

14.21. A CONTRATADA deverá gerenciar em sua unidade os resíduos provenientes dos exames em lixeiras apropriadas com tampa, pedal e identificação (sinalização) de acordo com GRUPOS RESÍDUOS (RESOLUÇÃO RDC ANVISA N.º 306/04 / Resolução CONAMA N.º 358/05):

13.21.1- GRUPO A – RESÍDUOS BIOLÓGICOS (POTENCIALMENTE INFECTANTE)

13.21.2- GRUPO B – RESÍDUOS QUÍMICOS

13.21.3- GRUPO C – RESÍDUOS RADIOATIVOS

13.21.4- GRUPO D – RESÍDUOS COMUNS

13.21.5- GRUPO E – MATERIAIS PERFUROCORANTES

14.22. A CONTRATADA deverá garantir a não paralisação dos serviços contratados por motivos de falta de insumos/equipamentos transporte ou recursos humanos. A CONTRATADA deverá ter recursos sobressalentes para que o serviço não sofra descontinuidade. Salvo na ocorrência de caso fortuito ou por motivo de força maior, greve etc., que impeça a CONTRATADA de executar os serviços.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 14.23.** A CONTRATADA deverá relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em suas instalações, tão logo sejam detectadas.
- 14.24.** É responsabilidade da CONTRATADA realizar a calibração de equipamentos.
- 14.25.** A CONTRATADA deverá realizar auditorias internas.
- 14.26.** Possuir alvará da Vigilância Sanitária, válido e vigente.
- 14.27.** Possuir inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento da Saúde (CNES), compatível com a complexidade dos serviços deste termo de referência.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Caberá à Contratante, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e/ou constantes do presente Termo de Referência:

- 15.1.** Garantir que todos os pedidos médicos deverão estar devidamente identificados contendo o nome completo e legível do paciente, número de prontuário, idade, data de nascimento, RG, Cartão Nacional do SUS, endereço, CEP e local para a entrega do resultado. Este deverá estar assinado e carimbado pelo médico ou enfermeiro solicitante.
- 15.2.** A Contratante deve garantir o registro do momento do exame, protocolar com data/hora a entrega e o recebimento do resultado.
- 15.3.** Observar e fazer cumprir todas as regras relativas ao sigilo médico no que diz respeito aos resultados dos exames entregues pela Contratada, especialmente, mas não se limitando, às regras constitucionais e previstas no Código de Ética Médica, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados à Contratada e aos pacientes, pela inobservância dessa obrigação, inclusive após o encerramento da vigência do presente instrumento.
- 15.4.** Designar fiscais de contratos, preferencialmente de nível superior, com objetivo de gerenciar e supervisionar as atividades prestadas pela contratada. São tarefas do Fiscal de Contrato:
- 15.4.1.** Acompanhar periodicamente as solicitações de **EXAMES LABORATORIAIS**, para avaliar, intervir na realização dos mesmos de modo a garantir a qualidade esperada.
- 15.4.2.** Acompanhar e garantir que as solicitações de **EXAMES LABORATORIAIS**, devam ser preenchidas em formulário padrão da CONTRATADA, com informações claras e legíveis.
- 15.4.3.** Garantir que todos os pedidos médicos deverão estar devidamente identificados contendo o nome legível do paciente, número de prontuário, número da carteira de identidade (se menor, a identidade do responsável), idade, endereço, cartão nacional do SUS, CEP, RG e local para a entrega do resultado. Este deverá estar assinado e carimbado pelo médico solicitante.
- 15.4.4.** Informar à CONTRATADA, nomes e telefones dos supervisores das clínicas, bem como o dos médicos chefes de equipe das Unidades.
- 15.4.5.** Elaborar lista de verificação para a avaliação do serviço prestado, tanto na fase de implantação quanto na de implementação, contemplando fluxos de informação, fluxos de entrega, realização e liberação de resultado, qualidade no processamento dos exames e procedimentos, quantidade de exames e procedimentos realizados, tempo de entrega de resultados e quantidade de emissão de 2º via de laudos/resultados.
- 15.4.6.** Informar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, os eventuais problemas entre a Unidade e a CONTRATADA.

16. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES COMUNS ÀS PARTES

Constituem obrigações comuns às partes:

- 16.1.** Confidencialidade: guardar, por si, sócios e seus prepostos, por prazo indeterminado, sigilo absoluto sobre informações disponibilizadas sobre a condição de confidencialidade, informações essas que podem ser técnicas, comerciais e financeiras, adquiridas em razão da implementação do presente Contrato, sob pena de sujeitarem-se às penalidades civis e criminais cabíveis;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



16.2. Manter o respeito ético e transparente no relacionamento entre elas e exigir de seus empregados, prepostos e contratados os melhores padrões de relacionamento, comportamento e postura;

16.3. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e/ ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e/ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

16.4. As partes não poderão ceder ou transferir total ou parcialmente este Contrato para terceiros, sem a prévia e expressa autorização escrita da outra parte. Não será considerada cessão ou transferência à ocorrência de atos de reorganização societária envolvendo empresas ligadas e/ou do mesmo grupo econômico da Contratada, e que impliquem na sucessão universal de direitos e obrigações da Contratada, inclusive dos Serviços Especializados em **EXAMES LABORATORIAIS**.

16.5. As partes deverão fazer com que sua equipe mantenha com os funcionários, pacientes e demais profissionais atuantes para cumprimento do objeto deste contrato, um bom relacionamento, de modo a não causar quaisquer espécies de distúrbios que possam interferir na execução de suas atividades.

17. DO PRAZO CONTRATUAL E DA REPACTUAÇÃO

17.1. O prazo de contrato será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogados na forma da Lei.

17.2. Para fins de reajuste anual, adotar-se-á o reajuste da tabela de referência, sendo o mesmo percentual de alteração aplicado para as hipóteses de serviços ou procedimentos que esta não contemplar.

17.3. Será vedado qualquer reajuste pelo prazo inferior a 01 (um) ano, salvo reajuste na tabela de referência, sendo o mesmo reajuste aplicado aos valores pagos.

17.3.1. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

17.3.2. A repactuação deste contrato será permitida, desde que observado o intervalo mínimo de 01(um) ano, a contar da data de assinatura do contrato, ou da última repactuação, sendo que o primeiro período de reajustamento será feito adequação ao mês civil, se for o caso.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.1.1. A Contratada somente poderá subcontratar outra empresa para atendimento parcial do objeto do contrato com a anuência prévia da Secretaria Municipal de Saúde de **Anadia-AL**, sendo vedada a subcontratação total do contrato e permitida a subcontratação de até 20% do objeto.

18.1.2. Em caso de subcontratação de outra empresa, a Contratada não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante a Secretaria Municipal de Saúde de **Anadia-AL**, com total responsabilidade contratual.

19. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

19.1. Habilitação jurídica:

19.1.1. Registro empresarial, no caso de empresa individual;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



19.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das alterações, se houver, onde se verifique mudanças na caracterização da empresa (denominação ou razão social, nome fantasia, ramo de atividade, capital social, objeto, quadro societário), devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais. No caso de sociedades por ações, deverão aqueles ser acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;

19.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

19.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir ou permitir.

19.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de que a credenciada forneceu, sem restrição, serviço igual ou semelhante. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão comprador, compatível com o objeto deste credenciamento;
- b) Alvará de Licença Sanitária expedido pela Secretaria de Saúde, em nome da credenciada, com validade prevista em Lei;
- c) Comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- d) Relação de equipe mínima, para desempenhar as atividades pertinentes ao objeto do credenciamento, indicando o(s) profissional(is) de nível superior e técnico responsável(is) pelo serviço;
- e) Comprovação de Registro ou Contrato de Trabalho do quadro de profissionais técnicos (nível superior e médio) vinculado ao estabelecimento, com a devida comprovação de regularidade junto aos órgãos de classes respectivos.
- f) Declaração da interessada, datada e assinada, de que todos os profissionais que atuarão na prestação dos serviços terão contrato e regime de trabalho, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- g) Declaração da interessada, datada e assinada, informando a sua capacidade total/mês para realizar o objeto deste edital, relacionando o quantitativo de procedimentos a serem realizados por dia, para esta contratação;
- h) Comprovação de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal - Alvará de Localização e Funcionamento, que indique compatibilidade entre o ramo de atividade exercido pela interessada e o serviço ora almejado pela Administração Pública;
- i) Comprovação de que participa, pelo menos, em um Programa Nacional de Controle de Qualidade, por empresa certificada pela ANVISA.

19.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

19.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata) expedida pelo distribuidor para este fim, datada de no máximo 60 (sessenta) dias corridos anteriores à data de realização da Sessão pública de processamento do presente Credenciamento, se outro prazo não for definido na própria certidão.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



19.4. REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

- a) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Cartão do CNPJ;
- b) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Nacional - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, válida na data de abertura do envelope de Credenciamento;
- c) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual - Certidão Negativa de Débitos Estadual, relativo ao estado onde está localizada a sede da interessada, válida na data de abertura dos envelopes de Credenciamento;
- d) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal - Certidão Negativa de Débitos Municipal, relativo ao Município onde está localizada a sede da interessada, válida na data de abertura do envelope de Credenciamento;
- e) Prova de regularidade com o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF do FGTS, válida na data de abertura dos envelopes de Credenciamento.
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

19.5. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

- a) Declaração que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme estabelece o inciso V, do artigo 27 da Lei Federal nº. 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº. 4.358/2002.
- b) Declaração da interessada, datada e assinada, de que não existe superveniência de fato impeditivo de sua habilitação, e que aceita todas as exigências do Presente Edital, bem como se submete a todas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- c) Declaração de que a empresa não foi declarada inidônea, nem sofreu suspensão temporária de licitar ou contratar/credenciar, perante o Poder Público FEDERAL, ESTADUAL ou MUNICIPAL.
- d) Declaração expressa de que a empresa aceita e que cumprirá todas as condições e exigências estabelecidas neste termo de referência e que caso venha a ser adjudicatária.
- e) Declaração de que nenhum dos sócios e diretores exercem cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do parágrafo 4º, artigo 26, da Lei Federal 8080/90.
- f) Declaração que o sistema de prevenção e combate ao fogo e inundações onde será realizado o serviço está em conformidade com as especificações exigidas pelo Corpo de Bombeiros da região de localização nas dependências da Contratada.

20. DOS RECURSOS VINCULADOS

20.1. As despesas decorrentes deste Termo de Referência ocorrerão por conta da dotação orçamentária prevista para o exercício de 12 (doze) meses do Município.

21. DO GESTOR DO CONTRATO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



O Gestor do Contrato será Maria da Piedade Claudino Santos Barbosa, portadora do CPF 030.471.454-23 e Matrícula nº 1916 e Portaria Nº 063/2008.

ANADIA, 06 DE JUNHO DE 2022.

Sônia Tenório de Mascarenhas

Secretária Municipal de Saúde



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº _____

ANEXO "B"

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE ANADIA E A EMPRESA _____
REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E
EXAMES**

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o **Município de Anadia/AL**, inscrito no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **Av. Moreira Lima, 13, Anadia - AL**, neste ato representado por seu Prefeito, **Jose Celino Ribeiro de Lima**, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa _____, inscrita no **CNPJ/MF sob nº _____**, sediada na _____, neste ato representada pelo _____ doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, Lei de Licitações 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Clínicas, para prestação de serviços complementares de saúde na área de EXAMES LABORATORIAIS, para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS de Anadia-AL, tendo como referência a Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP) e as normas previstas em Portarias do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor unitário a ser considerado para a prestação dos serviços, tem como referência a Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP), conforme tabela anexa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob regime empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93. Em que o objeto deverá ser executado na clínica credenciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o recebimento da ordem de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



- a) O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste contrato caberão ao gestor de contrato da Secretaria Municipal de Administração a qual determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.
- b) As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pelo Contratado à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- c) O Contratado deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
- d) A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a Prefeitura Municipal de Anadia ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implicação em co-responsabilidade deste Município ou de seus pressupostos, devendo, ainda, o Contratado, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Prefeitura dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência terá início a partir da assinatura do contrato e vigorará até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com o inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta do Programa de Trabalho _____.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- a) Pagar as produções apresentadas pela entidade prestadora de serviços de saúde, desde que atestados pela Secretaria Municipal de Saúde de Anadia, até o 10º dia útil após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada;
- b) Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, através de auditoria técnica, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato/Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

- a) A contratada obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, todas as consultas e exames, para os quais se credenciar;
- b) Atender ao paciente do SUS com ética, dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.



- c) Esclarecer aos usuários do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- d) Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.
- e) Fornecer ao usuário, sempre que solicitado, declaração ou relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados: a) nome do paciente; b) Identificação do prestador de serviço; c) localidade; d) Data do atendimento; e) Discriminação do serviço prestado; f) Valor do serviço; g) o cabeçalho do relatório deverá conter o seguinte esclarecimento: " Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais.", de acordo com a Portaria do Ministério da Saúde nº 1.286 de 26
- f) Colher na 2ª via da declaração ou relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no prontuário.
- g) Responsabilizar-se pelos direitos trabalhistas, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- h) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao usuário deste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multas:

a) de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução dos serviços contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



3. Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;
4. Impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei 10.520/02;
5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;
6. As sanções previstas nos sub-itens 1, 3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com a do sub-item 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

CLAUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995, salvo reajuste na tabela de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de **XXXXXXXXXXXX** - AL com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Anadia – AL. _____.

JOSE CELINO RIBEIRO DE LIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

